

## TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA TRENTO** e a **ASSOCIAÇÃO  
NEOTRENTINA DE TAEKWONDO**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.925.025/0001-60, estabelecido a Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune, Bairro Centro, Nova Trento/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Tiago Dalsasso, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e do outro, a **ASSOCIAÇÃO NEOTRENTINA DE TAEKWONDO**, com sede à Rua Felipe Schmidt, n. 1.557, bairro Velha, em Nova Trento/SC, neste ato representada pelo Presidente, Sr. João Gabriel de Souza, portador do RG nº 5.299.485, SSP/SC e CPF/MF nº 089.566.499-28, residente e domiciliado na Rua Bento Arlindo Montibeller, n. 176, bairro Trinta Réis, Nova Trento/SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e suas alterações posteriores c/c a **LEI Nº 2.817, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é o repasse de recursos firmado entre a **Administração Municipal e a Organização da Sociedade Civil**, com o objetivo de custear as despesas decorrentes de alimentação, Supermercado, aluguel para moradia de atletas e academia, conforme Plano de Trabalho em anexo, de forma que se garanta o bom rendimento das atletas e a continuidade da prestação de serviços da **Organização da Sociedade Civil**.

1.2 O serviço desenvolvido pela **Organização da Sociedade Civil** se reveste de extrema importância para o Município de Nova Trento, porquanto é público e notório a qualidade dos serviços prestados, sendo este reconhecido em todas as esferas da federação, necessitando, todavia, do apoio do Poder Público para sua manutenção e pleno funcionamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**2.1** - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeou como gestor do presente Termo de Fomento o servidor **FABIANO RODRIGUES, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Esportes**, responsável pelo controle e fiscalização da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas neste termo, conforme disposto no artigo 2º, inciso VI e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **3.1 – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

- a) transferir os recursos para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** para a execução do objeto do presente termo de fomento, conforme determinação da Lei nº 2.789, de 23 de Março de 2021 em conta bancária específica a ser indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo de fomento;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) publicar o extrato deste instrumento no site e no diário oficial do Município para que produza seus efeitos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

### **3.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, na Lei nº 2.789, de 23 de Março de 2021, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e de

auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) responsabilizar-se:

d.1) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

d.2) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

e) identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

f) divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

g) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sob pena de suspensão da transferência;

h) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;

i) cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, gerenciado e coordenando o repasse dos recursos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

j) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

k) comprovar todas as despesas, sendo que os documentos relativos aos pagamentos realizados, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e

número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas e ser entregues por meio físico junto com a prestação de contas;

- l) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- n) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- o) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro do corrente exercício;
- p) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho;
- q) manter-se adimplente com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- r) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- s) pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- v) apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- w) os bens e direitos adquiridos com os recursos deste termo de parceria deverão ser objetos de registro contábil e incorporados ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§1º Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar com recursos vinculados a parceria as despesas de custeio, nelas incluído a remuneração da equipe de trabalho, inclusive de seu pessoal próprio, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores, quando for o caso:

- a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;
- c) sejam custos indiretos necessários à execução do objeto.

§3º O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARCERIA E DOS PAGAMENTOS**

**4.1** - O valor deste Termo de Fomento é de R\$ 7.283,00 (sete mil duzentos e oitenta e três reais) e será pago a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme as condições e critérios constantes em Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Município;

**4.2** - A despesa correrá à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente do exercício de 2021.

**4.3** – O pagamento de cada parcela será realizado até cinco dias após a publicação do presente termo, mediante transferência financeira para conta bancária indicada pela entidade por escrito;

**4.4** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

**4.5** - Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados no objeto deste Termo de Fomento;

**4.6** - As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos **não** podem ser pagas com recursos deste Termo de Fomento;

**4.7** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

**4.7.1** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**4.7.2** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

**4.7.3** - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.7.4** - As parcelas futuras ficarão retidas até o saneamento de irregularidades apuradas na apreciação de prestação de contas apresentada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA**

**5.1** – Dispensada, nos termos do artigo 42, inciso V, c/c artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

**6.1** - Este Instrumento tem sua vigência por 3 (três) meses a contar de 30 de novembro de 2021 **podendo ser prorrogado apenas a título de prestação de contas** por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL mediante justificativa formalizada apresentada 15 (quinze) dias antes do término inicialmente previsto, ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS**

7.1 - A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada parcela recebida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da parcela;

7.2 - A ausência de prestação de contas impedirá o pagamento das parcelas futuras ou de celebração de novas parcerias com a Administração Pública;

7.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria através da emissão de relatório técnico específico;

7.4 - A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Coordenadora Geral e/ou Controladoria Interna do município, os relatórios de atividades e documentos comprobatórios das despesas, contendo:

I - ofício da entidade endereçado à Coordenadora Geral e/ou Controladoria Interna do Município, citando a relação dos documentos entregues;

II - Parecer do Conselho Fiscal da Entidade ou da Organização da Sociedade Civil sobre a correta e regular aplicação dos recursos;

III - relação dos pagamentos realizados;

IV - demonstrativo mensal da receita e despesa;

V - extrato bancário com a movimentação completa dos recursos;

VI - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros, no que couber;

VII - comprovante de devolução do saldo, quando constatado o desvio de finalidade pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos recursos destinados, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis;

7.5 - Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela entidade e o contador responsável;

7.6 - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês de competência.

7.7 - Não serão aceitos notas fiscais rasuradas.

7.8 - As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados, quando for o caso);

7.9 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica.

7.10 - Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, **quando tiver**, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, **na Agência nº 2356-6-Nova Trento, do Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 21.210-5, ASSOCIAÇÃO NT TAEKWONDO.**

8.2 – Conforme já estipulado no item 4.4 da CLAUSULA 4ª do presente termo, os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

8.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Em casos específicos e devidamente justificados, poderá ser permitida a emissão de cheque nominal ao fornecedor.

8.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, podendo ser usados durante a execução do projeto.

8.5 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

8.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que for constatado as seguintes situações:

- 9.1.1 – compras realizadas fora do prazo de vigência;
- 9.1.2 – despesas não previstas no Plano de trabalho;
- 9.1.3 – inobservância das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- 9.1.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 9.1.5 – valores não aplicados em decorrência de paralização das atividades.

**9.2** - Os débitos a serem restituídos serão corrigidos pela inflação medida pelo INPC no período compreendido entre o recebimento do recurso e a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**9.3** - Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- 9.3.1 - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- 9.3.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto não ocorrer a integral devolução das despesas glosadas com seus encargos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

**10.1** - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento, observado o disposto no **art. 1º** da Lei nº 2.789, de 23 de março de 2021;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) pagamento de tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos;
- k) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1** - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**11.2** – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo ou por simples apostila.

**12.2** - Será celebrado Termo Aditivo ou apostilamento, nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**13.1** - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções, através de Processo Administrativo de competência da Assessoria Jurídica do Município:

13.1.1 - advertência;

13.1.2 - suspensão temporária; e

13.1.3 - declaração de inidoneidade.

**13.2** - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**13.3** - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3.1** - Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

**13.4** - A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração.

**13.4.1** - A sanção de Suspensão Temporária impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.5** - A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

**13.5.1** - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

**13.6** - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

13.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

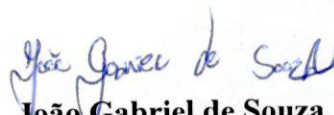
As partes elegem o Foro da Comarca de São João Batista para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Nova Trento, 01 de Novembro de 2021.**

  
**Tiago Dalsasso**  
PREFEITO MUNICIPAL

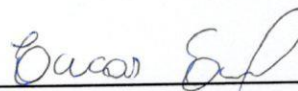
  
**João Gabriel de Souza**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
NEOTRENTINA DE TAEKWONDO

Testemunhas: 1.



**Fabiana Machado**

2.



**Lucas Moresco Eccel**